

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.371, DE 2008 (MENSAGEM Nº 950/2008)

Aprova o ato que outorga permissão à radio Cruzeiro Ltda, para explorar serviço de radiofusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 15 de agosto de 2008, que outorga permissão à Rádio Cruzeiro Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

Obs.: Segue em anexo cópia da Certidão da Diretoria de Recursos e Incidente, do Inteiro teor da Apelação Criminal nº 2011.006391-0 e dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2011.006391-0/0001.00.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.371, de 2008.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de outorga permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Entretanto, o representante da Rádio Cruzeiro Ltda, Sr. Everson Fernando Wodzinski foi condenado na Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Apelação Criminal nº 2011.006391-0), à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão, e multa equivalente a 21 (vinte e um) dias - multa, pela prática de corrupção passiva e pelo crime de quadrilha ou bando. A condenação não transitou em julgado. Foram interpostos Embargos de Declaração ao Acórdão do relator, desembargador Ricardo Roesler, julgado e negado em 07/05/2013 e, após, Recurso Especial e Extraordinário, conclusos ao 2º Vice-Presidente, em 04/07/2013, conforme atesta a certidão anexa e transcrita a seguir:

Obs.: Segue em anexo cópia da Certidão da Diretoria de Recursos e Incidente, do Inteiro teor da Apelação Criminal nº 2011.006391-0 e dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2011.006391-0/0001.00.

“No uso das atribuições que a lei me confere:

CERTIFICO, a pedido do advogado Gley Fernando Sagaz (CPF 032.278.127-91), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “instruir processo legislativo”, que consultando na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores desta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, **nele consta o registro da(o) Apelação Criminal n. 2011.006391-0** (na origem: Ação Penal - Comum n. 036080112566, da comarca de(a) Jaraguá do Sul/Nara Criminal), em que é(são) parte(s) apelante(s) Jurema Wulf, Dilva Dolzan, Édio Nei Dolzan, José Wodzinsky, Vinicius José Wodzinsky, **Everson Fernando Wodzinsky**, Luciani Maria Wodzinsky, Lídio Ceppli, Silvio Antonio Sutil de Oliveira, Rubens Alcarria Júnior, Claudir Odeli, Walter Pinter e Valdecir Balsanelli e parte(s) apelada(s) Ministério Público do Estado de Santa Catarina, **julgado(a) por decisão publicada no dia 19/03/2013**. Certifico, também, que **os Embargos Declaratórios interpostos por Jurema Wulf, Dilva Dolzan, Édio Nei Dolzan, José Wodzinsky, Vinicius José Wodzinsky, Everson Fernando Wodzinsky, Luciani Maria Wodzinsky foram julgados por acórdão publicado no dia 07/05/2013**. Certifico, mais, que interpuseram recursos: a) Silvio Antonio Sutil de Oliveira e Rubens Alcarria Júnior (Recurso Especial n. 2011.006391-0/0002.00); b) Lídio Ceppli (Recurso Especial n. 2011 .006391-0/0003.00); c) José Wodzinsky, Vinicius José Wodzinsky, Everson Fernando Wodzinsky, Luciani Maria Wodzinsky (Recurso Especial n. 2011 .006391-0/0004.00); d) Édio Nei Dolzan (Recurso Especial n. 2011.006391-0/0005.00); e) Jurema Wulf (Recurso Especial n. 2011 .006391-0/0006.00); f) Lídio Ceppli, Silvio Antonio Sutil de Oliveira, Rubens Alcarria Júnior (Recurso Extraordinário n. 2011.006391-0/0007.00); g) José Wodzinsky, Vinicius José Wodzinsky, Everson Fernando Wodzinsky, Luciani Maria Wodzinsky (Recurso Extraordinário n. 2011.006391-0/0008.00); h) Jurema Wulf (Recurso Extraordinário n. 2011.006391-0/0009.00); e i) Dilva Dolzan (Recurso Especial n. 2011.006391-0/001 0.00). Certifico, finalmente, que os recursos supracitados ascenderam à conclusão do Exmo. Sr. Des. 2º VicePresidente no dia 04/07/2013. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados nesta data, em conformidade com os arts. 93 a 98 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Nesta Cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos 4 de julho de 2013. Eu, _____ Chefe da Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores desta Diretoria de Recursos e Incidentes, subscrevo e assino.” (grifei)

Assim, tendo o representante da Rádio Cruzeiro Ltda sido condenado por órgão colegiado, manifesto-me pela inadmissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1371/2008.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Relator

Obs.: Segue em anexo cópia da Certidão da Diretoria de Recursos e Incidente, do Inteiro teor da Apelação Criminal nº 2011.006391-0 e dos Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 2011.006391-0/0001.00.